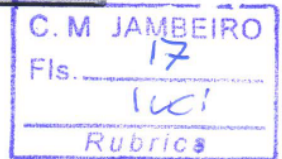




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: Administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1686 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NA PREFEITURA DE JAMBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Programa de Demissão Voluntária – PDV, visando à readequação e revitalização do quadro de funcionários.

ARTIGO 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, uma indenização aos servidores que optarem pela demissão voluntária, calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o último salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária – PDV poderão ser pago em até três (3) parcelas fixas e iguais.

ARTIGO 3º - A adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser manifestada até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação da mesma, mediante requerimento subscrito pelo servidor interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para adesão ao Programa constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Executivo, por meio de Decreto.

ARTIGO 4º - O deferimento ou indeferimento dos pedidos ocorrerá até trinta (30) dias após o prazo final para requerimento de adesão, o que também se aplica ao caso de prorrogação, e fica condicionado à disponibilidade financeira e ao interesse da Administração Municipal em preservar determinados setores, evitando prejuízo aos serviços públicos.

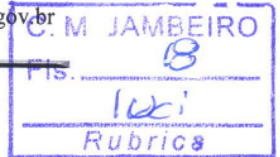
ARTIGO 5º - O benefício indenizatório decorrente do Programa será pago sem prejuízo das verbas rescisórias legalmente devidas, considerando para todos os efeitos como demissão sem justa causa, com a ressalva do parcelamento da verba conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º, sem caracterização da infração trabalhista prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT.

ARTIGO 6º - O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do Programa será efetuado na conformidade do fluxo de caixa da arrecadação do erário público, a fim de que os encargos assumidos, não prejudiquem a normalidade dos serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL:Administracao@jambeyro.sp.gov.br



ARTIGO 7º - Os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV somente poderão retornar ao serviço Público Municipal, para o mesmo emprego público, mediante aprovação em concurso público realizado, no mínimo, após dois (2) anos do início da vigência desta Lei.

ARTIGO 8º - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Agosto de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.